



GGO - Grupo Gestor de Obras
CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras

Rua Bernardo Sayão, 38 – Térreo - Cidade Universitária Zeferino Vaz - CEP 13083-866 - fone/fax: (19) 3521-4105

VERSÃO 05

CHECKLIST - ANÁLISE Nº _____

ACESSIBILIDADE (ABNT NBR 9050:2015)

- 1 Gerente:
- 2 Data:
- 3 Projeto:
- 4 Etapa:

CIRCULAÇÃO INTERNA

SIM NÃO N/A				COMENTÁRIOS
CI01			Rotas de interligação das principais funções do edifício são acessíveis.	
CI02			Corredores dimensionados de acordo com o fluxo, incluindo uma faixa livre de barreiras ou obstáculos.	
CI03			Mobiliário instalado em rota acessível possui borda detectável com bengala, instalação suspensa a menos de 0,60m do piso ou proteção lateral instalada desde o piso.	
CI04			Corredores de uso comum de até 4,0m de extensão têm largura mínima de 0,90m.	
CI05			Corredores de uso comum de até 10,0m de extensão têm no mínimo 1,20m de largura.	
CI06			Corredores de uso comum com extensão superior a 10,0m possuem largura mínima de 1,50m.	
CI07			Corredores de uso público ou grande fluxo têm largura mín. de 1,50m.	
CI08			Em reformas onde não é possível atender à largura mínima, há bolsões de retorno para manobra completa de P.C.R. a cada 15m e corredor com largura mín. 0,90m.	
CI09			Pontos onde sejam necessários deslocamentos de 90° possuem largura mínima de 1,20m (Em reformas, a largura mínima é de 0,90m com um círculo inscrito de 1,20m de diâmetro).	
CI10			Para transpor obstáculos, objetos e elementos com extensão até 0,40m, a largura mín. do corredor é 0,80m.	
CI11			Para transpor obstáculos, objetos e elementos mais extensos que 0,40m, a largura mín. do corredor é 0,90m.	
CI12			Rotas de fuga atendem à NBR 9077.	
CI13			Rotas de fuga com escada de emergência têm áreas de resgate ventiladas e espaço de posicionamento de P.C.R. fora do fluxo principal.	

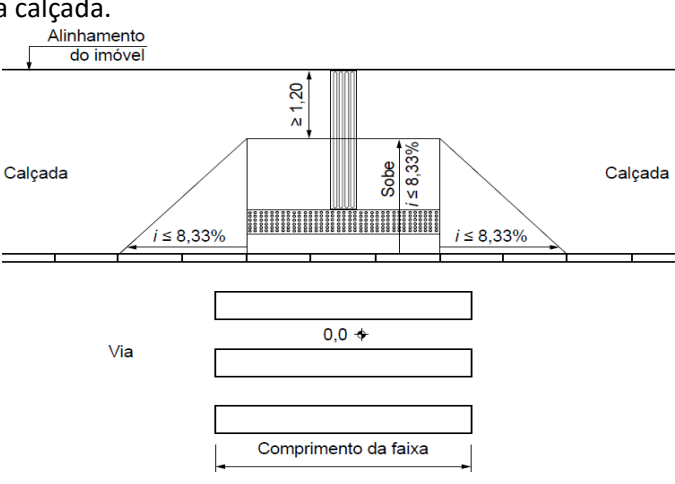
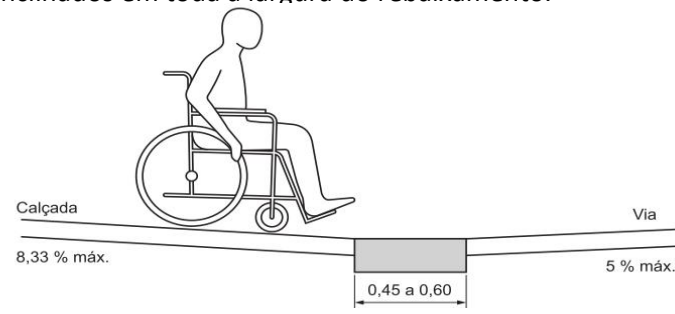
CI14			A área de resgate está fora do fluxo principal de circulação e é ventilada.	
CI15			A área de resgate garante área mínima de circulação e manobra para rotação de 180°.	
CI16			A área de resgate é provida de dispositivo de emergência ou intercomunicador.	
CI17			Nas áreas de resgate em escadas de emergência foi previsto espaço para 1 M.R. a cada 500 pessoas, sinalizado.	
CI18			Em lugares onde o posicionamento de P.C.R. é em nichos e o acesso é pela face menor, o espaço mínimo é de 0,90 x 1,20m. Quando o acesso é pela face maior, o espaço mínimo é de 0,80 x 1,50m com um semicírculo para rotação da cadeira.	
CI19			Em rotas acessíveis com desníveis laterais há proteção lateral. Em locais com desnível maior que 60 cm há guarda-corpo.	
CI20			Quando há desnível lateral para baixo de até 60 cm com inclinação superior a 1:2 há uma faixa de 0,60m de largura paralela e contínua ao percurso entre ele e o desnível, com o piso claramente distinto tátil e visualmente ou uma proteção lateral de no mínimo 15cm de altura com o topo em contraste visual em relação ao percurso.	
CI21			Portas têm vão livre mín. 0,80m e altura mín. 2,10m.	
CI22			Portas de duas ou mais folhas têm pelo menos uma das folhas com vão livre de 0,80m.	
CI23			O mecanismo de acionamento das portas requer força direta igual ou inferior a 36N e um único movimento.	
CI24			As maçanetas das portas são do tipo alavanca, possuem no mínimo 100mm de comprimento e acabamento sem arestas, recurvado na extremidade. Têm distância mínima de 40mm da superfície da porta e estão instaladas entre 0,90m e 1,10m de altura.	
CI25			Portas em rotas acessíveis têm na parte inferior, inclusive batente, revestimento resistente a impactos provocados por bengalas, muletas e cadeiras de rodas, até a altura de 0,40m a partir do piso acabado.	
CI26			Portas de sanitários, vestiários e quartos acessíveis em locais de hospedagem e saúde têm puxador horizontal associado à maçaneta, com diâmetro entre 25mm e 45mm, afastamento de no mínimo 40mm e altura entre 0,80m e 1,10m do piso acabado.	
CI27			Puxadores verticais em portas têm diâmetro entre 25mm e 45mm, com afastamento de no mín. 40mm entre o puxador e a porta, comprimento mín. de 0,30m e entre 0,80m e 1,10m de altura do piso acabado.	
CI28			Portas vaivém têm visor com largura mín. de 0,20m, com a face inferior entre 0,40m e 0,90m do piso e face superior no mín. a 1,50m do piso.	
CI29			Portas com dispositivos de acionamento instalados entre 0,90m e 1,10m do piso acabado. Quando instalados no sentido de varredura, distam entre 0,80m e 1,00m da área de abertura.	
CI30			Para portas em sequência, há um espaço de transposição com um círculo de 1,50 m de diâmetro, somado às dimensões da largura das portas.	

CI31			<p>No deslocamento frontal, quando as portas abrem no sentido do deslocamento do usuário, há um espaço livre de 0,30 m entre a parede e a porta, e quando abrem no sentido oposto ao deslocamento do usuário, há um espaço livre de 0,60 m, contíguo à maçaneta.</p>	
CI32			<p>No deslocamento lateral, há 0,60 m de espaço livre de cada um dos lados da porta.</p>	
CI33			<p>Sinalização de alerta em portas e paredes de vidro feita com faixas de, no mínimo, 50mm instaladas em uma altura de 0,90 a 1,00m em relação ao piso e também em toda a moldura da porta. Adicionalmente, há faixas em mais duas alturas: entre 1,30 e 1,40 m, e entre 0,10 e 0,30 m.</p>	
CI34			<p>Portas com sensores ópticos estão ajustados para detectar pessoas de baixa estatura, crianças e P.C.R., e equipados com dispositivo de segurança que evita o fechamento da porta sobre a pessoa.</p>	
CI35			<p>Portas de correr com trilhos superiores. Trilhos inferiores nivelados com o piso, frestas de largura máx. 15mm.</p>	
CI36			<p>Vão livre de no mínimo 0,80m em portas de correr e sanfonadas, onde a maçaneta impede o recolhimento total.</p>	
CI37			<p>Em locais de práticas esportivas, vão livre das portas de no mínimo 1,00m.</p>	
CI38			<p>Cada folha ou módulo de janela pode ser operado com um único movimento, utilizando uma das mãos e está entre 0,60 e 1,20m de altura do piso acabado.</p>	

CIRCULAÇÃO EXTERNA

	SIM	NÃO	N/A		COMENTÁRIOS
CE01				<p>A entrada principal ou a entrada de maior número de pessoas atende a todas as condições de acessibilidade. Em reformas nas quais isso não é possível, entradas secundárias são acessíveis.</p>	
CE02				<p>Inclinação transversal da faixa livre (passeio) das calçadas e vias de pedestres até 3%. Ajustes de soleira feitos dentro do lote ou em faixas de acesso (em calçadas existentes com mais de 2,0m).</p>	
CE03				<p>Inclinação longitudinal da faixa livre (passeio) de calçadas e vias de pedestres acompanha a inclinação das vias lindeiras.</p>	
CE04				<p>Inclinação longitudinal de calçadas e vias de pedestres até 8,33%.</p>	
CE05				<p>Calçadas, passeios e vias de pedestres com inclinação acima de 8,33% fora das rotas acessíveis.</p>	
				<p>Faixa de serviço para acomodar mobiliário, canteiros, árvores e postes em calçadas possui largura mínima de 0,70m.</p>	
CE06				<p>Faixa livre de calçadas e vias de pedestres é exclusivamente para circulação de pedestres, livre de obstáculos, contínua entre lotes e com no mínimo 1,20m de largura e 2,10m de altura livre.</p>	
CE07				<p>Faixas de acesso em calçadas com largura superior a 2,0m, para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros.</p>	

CE08			Obstáculos aéreos nas faixas livres a altura mínima de 2,10m.	
CE09			Acomodação transversal de acesso de veículos, espaços de circulação e estacionamento estão dentro do lote, sem degraus abruptos no passeio.	
CE10			<p>Nas calçadas, a faixa livre absorve o fluxo de 25 pessoas por minuto em ambos os sentidos a cada metro de largura, segundo a fórmula:</p> $L = \frac{F}{K} + \sum i \geq 1,20 \text{ m}$ <p>L é a largura da faixa livre;</p> <p>F é a largura necessária para absorver o fluxo de pedestres estimado ou medido nos horários de pico, considerando o nível de conforto de 25 pedestres por minuto a cada metro de largura;</p> <p>K 25 pedestres por minuto;</p> <p>$\sum i$ é o somatório dos valores adicionais relativos aos fatores de impedância.</p> <p>Os valores adicionais relativos aos fatores de impedância (i) são:</p> <p>a) 0,45 m junto às vitrines ou comércio no alinhamento;</p> <p>b) 0,25 m junto ao mobiliário urbano;</p> <p>c) 0,25 m junto à entrada de edificações no alinhamento.</p>	
CE11			Travessias de pedestres em vias públicas ou áreas internas de edificações ou espaços de uso coletivo e privativo, com circulação de veículos, são com redução de percurso, faixa elevada ou rebaixamento de calçada.	
CE12			Faixas de travessia nas seções de via onde há demanda (semáforos, focos de pedestres, prolongamento de calçadas e passeios).	
CE13			Largura da faixa de travessia determinada pelo fluxo de pedestres no local segundo a equação: $L=(F/K) > 4$ (L = largura da faixa em metros, F = fluxo de pedestres estimado (pedestres/min/m), e K = 25 pedestres/minuto).	
CE14			<p>Faixas com redução de percurso possuem alargamento da calçada sobre o leito carroçável.</p> <p>Alinhamento do imóvel</p> <p>1,20 m min.</p> <p>Estacionamento de veículos</p> <p>$i \leq 8,33\%$</p> <p>Sobe $i \leq 8,33\%$</p> <p>Estacionamento de veículos</p> <p>VIA</p> <p>0,0</p>	
CE15			Faixas elevadas no leito carroçável sinalizadas com faixa de travessia de pedestres e declividade transversal até 3%.	
CE16			Faixas elevadas têm rampa de transposição para veículos.	
CE17			Faixas elevadas em travessias de vias com fluxo superior a 500 pedestres/hora e inferior a 100 veículos/hora.	
CE18			Faixas elevadas em travessias de vias com largura máx. 6,00m.	

CE19		<p>Calçadas rebaixadas em travessias com ou sem faixa ou semáforo, onde há focos de pedestres, na direção do fluxo de travessia, com inclinação constante no máximo de 8,33% (1:12), largura mínima de 1,50m, sem diminuir a faixa livre de circulação da calçada.</p> 	
CE20		<p>Término do rebaixamento da calçada no mesmo nível do leito carroçável. Vias com inclinação transversal do leito superior a 5% incluem uma faixa de acomodação de 0,45m a 0,60m de largura ao longo da aresta de encontro dos dois planos inclinados em toda a largura do rebaixamento.</p> 	
CE21		<p>Largura de rebaixamento igual à largura das faixas de travessia quando o fluxo é acima de 25 pedestres/min/m.</p>	
CE22		<p>Onde o fluxo é inferior a 25 pedestres/min/m e há interferência que impede o rebaixamento da calçada em toda a extensão da faixa de travessia, a largura da rampa é de no mín. 1,50m.</p>	
CE23		<p>Quando a faixa de pedestres está alinhada com a calçada da via transversal, há rebaixamento total na esquina.</p>	
CE24		<p>Rebaixamentos das calçadas em lados opostos da via alinhados entre si.</p>	
CE25		<p>Rebaixamentos de calçadas entre canteiros respeitam declividade máxima de 8,33% e largura igual ao comprimento da faixa de pedestres.</p>	
CE26		<p>Abas laterais dos rebaixamentos têm projeção horizontal mín. de 0,50m e compõem planos inclinados de acomodação de até 10%.</p>	
CE27		<p>Quando a superfície imediatamente ao lado dos rebaixamentos contem obstáculos sem abas laterais, há uma faixa livre de no mín. 1,20m.</p>	
CE28		<p>Rebaixamentos de calçadas com sinalização tátil direcional encontra a sinalização tátil de alerta.</p>	
CE29		<p>Rebaixamentos de calçadas em esquinas, meios de quadra e canteiros divisores de pistas.</p>	
CE30		<p>Independentemente da largura do canteiro central, onde for adotado rebaixamento de guia, o mesmo é integralmente rebaixado e possui largura igual à da faixa de pedestres.</p>	
CE31		<p>Calçadas estreitas que não acomodam o rebaixamento e a faixa livre com largura de 1,20m possui redução de percurso da travessia ou faixa elevada ou rebaixamento total da calçada, com largura mínima de 1,50m e rampas laterais de inclinação máx. 5% (1:20).</p>	
CE32		<p>Passarelas de pedestres com rampas ou elevadores para sua transposição.</p>	
CE33		<p>Largura da passarela em função do volume de pedestres estimado para os horários de pico.</p>	
CE34		<p>Vagas para estacionamento de veículos com P.N.E. têm espaço adicional de circulação (mín. 1,20m de largura).</p>	

CE35			Vagas de estacionamento para P.N.E. afastadas da faixa de travessia incluem espaço adicional de circulação da cadeira de rodas e são associadas à rampa de acesso à calçada.	
CE36			Vagas de estacionamento para P.N.E. vinculadas à rota acessível que interliga aos polos de atração.	
CE37			Vagas de estacionamento para P.N.E. dispostas de forma a evitar circulação entre veículos.	
CE38			Vagas de estacionamento para P.N.E. estão a no máximo 50m de distância do acesso à edificação.	
CE39			Em estacionamento com 11 a 100 vagas, no mín. 1 vaga é reservada para P.N.E.	
CE40			Em estacionamento com mais de 100 vagas, 1% do total é reservado para P.N.E.	
CE41			Vagas reservadas para idosos e para pessoas com deficiência possuem sinalização vertical.	
CE42			Estacionamento possui uma faixa de circulação de pedestres com largura mínima de 1,20m que conduz ao local de interesse e compõe a rota acessível.	
CE43			Portões de acesso a garagens manuais ou de acionamento automático evitam riscos para os pedestres. A varredura do portão não invade a faixa livre de circulação e possui sinalização.	

DESNÍVEIS, ESCADAS E RAMPAS

SIM NÃO N/A				COMENTÁRIOS
DE01			<p>Corrimãos e barras de apoio: seção em que a maior dimensão é de 45mm e a menor de 30mm, com um arco superior livre útil de 270°.</p> <p>Legenda</p> <p>1 medida da menor seção do corrimão 2 medida da maior seção do corrimão 3 arco da seção do corrimão</p>	
DE02			Corrimãos e barras de apoio afastados em no mín. 4,0 cm da parede ou do obstáculo.	
DE03			Corrimãos e barras de apoio embutidos na parede afastados 4,0cm da parede do fundo e 15,0cm da face superior da reentrância.	
DE04			Corrimãos de escadas e rampas têm anel de textura contrastante com o corrimão, 1,0m antes das extremidades.	
DE05			Corrimãos laterais prolongam-se no mínimo 30cm antes do início e após o término da rampa ou escada, sem interferir nas áreas de circulação ou prejudicar a vazão.	
DE06			Extremidades de corrimãos têm acabamento recurvado, fixadas ou justapostas à parede ou piso, desenho contínuo, sem protuberâncias.	
DE07			Degraus isolados e escadas têm corrimão a 0,92m do piso.	
DE08			Rampas e escadas possuem corrimãos duplos com duas alturas, a 0,92m e 0,70m do piso, respeitando a largura mínima de 1,20m em ambos os lados.	

DE09			Corrimãos laterais contínuos sem interrupção em patamares.	
DE10			Escadas ou rampas com largura superior a 2,40m têm corrimão intermediário, interrompido quando o patamar é maior que 1,40m e têm espaçamento mín. de 0,80m entre o término de um segmento e o início do seguinte.	
DE11			Escadas e rampas não isoladas das áreas adjacentes por paredes têm guarda-corpo associado ao corrimão.	
DE12			Pisos com até 3% de inclinação com área de descanso fora da faixa de circulação a cada 50m.	
DE13			Pisos com inclinação entre 3% e 5% com área de descanso fora da faixa de circulação a cada 30m.	
DE14			As soleiras das portas ou vãos de passagem com desníveis de no máximo um degrau têm parte de sua extensão substituída por rampa com largura mínima de 0,90m e com inclinação em função do desnível a ser vencido com a rampa. A parte que permanece como degrau possui barra de apoio horizontal ou vertical pelo menos em um dos lados com comprimento mínimo 0,30m e com seu eixo a 0,75m de altura do piso sem avançar sobre as áreas de circulação.	
DE15			Desníveis entre 5mm e 20mm tratados em forma de rampa, com inclinação máxima na proporção 1:2.	
DE16			Desníveis superiores a 20mm considerados e sinalizados como degraus.	
DE17			Rampas com inclinação até 5% têm cada segmento com no máximo 1,5m de desnível.	
DE18			Rampas com inclinação entre 5% e 6,25% têm cada segmento com no máx. 1,0m de desnível.	
DE19			Rampas com inclinação entre 6,25% e 8,33% têm cada segmento com no máx. 0,80m de desnível e 15 segmentos.	
DE20			Em reformas, desníveis de até 75mm são tratados como rampas de inclinação máxima 12,5%, sem avançar em áreas de circulação transversal e protegidos lateralmente com elemento construído ou vegetação.	
DE21			Rampas com inclinação entre 8,33% (1:12) e 10% (1:10) têm no máx. 4 segmentos, com cada segmento com desnível máximo de 0,20m.	
DE22			Rampas com inclinação maior que 10% (1:10) até 12,5% (1:8) têm no máximo 1 segmento, com desnível máximo de 0,075m.	
DE23			Inclinação transversal de rampas internas de no máx. 2%.	
DE24			Inclinação transversal de rampas externas de no máx. 3%.	
DE25			A largura livre mínima das rampas é de 1,20m.	
DE26			Em reformas onde não é possível atender à largura livre mín. de 1,20m, a rampa tem no mín. 0,90m de largura e segmentos de no máx. 4m.	
DE27			A projeção dos corrimãos incide em até 10cm de cada lado dentro da largura mínima admissível da rampa.	
DE28			Rampas sem paredes laterais têm guias de balizamento com altura mín. de 0,05m, nos limites da largura da rampa.	
DE29			Rampas em curva têm inclinação de até 8,33% e raio de no mínimo 3m (medido no perímetro interno da curva).	
DE30			Início e término de rampas têm patamares com dimensão longitudinal mín. 1,20m além da circulação adjacente.	
DE31			Patamares com dimensão longitudinal mín. de 1,20m entre os segmentos de rampa e escadas.	
DE32			Patamares em mudança de direção têm dimensões iguais à largura da rampa ou escada.	
DE33			Inclinação transversal dos patamares até 2% nas rampas internas e 3% em rampas externas.	
DE34			Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis sem espelho vazado.	
DE35			A projeção da aresta dos degraus é, no máximo, 1,5cm sobre o piso abaixo.	

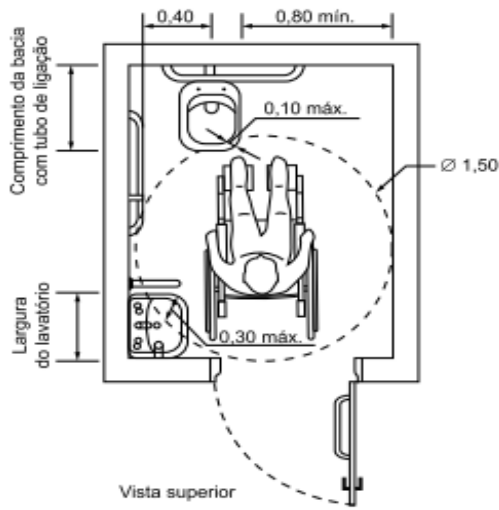
DE36			As escadas seguem à condição: a) $0,63\text{ m} \leq p + 2e \leq 0,65\text{ m}$, b) pisos (p): $0,28\text{ m} \leq p \leq 0,32\text{ m}$ e c) espelhos (e): $0,16\text{ m} \leq e \leq 0,18\text{ m}$;	
DE37			Escadas fixas com lances curvos ou mistos atendem à NBR9077.	
DE38			A inclinação transversal das escadas fixas é até 1%.	
DE39			Largura das escadas de acordo com o fluxo de pessoas (NBR9077).	
DE40			O primeiro e o último degraus de um lance de escadas dista no mín. 30 cm da área de circulação adjacente.	
DE41			As escadas fixas possuem no mín. um patamar a cada 3,20m de desnível e em todas as mudanças de direção.	
DE42			Inclinação transversal dos patamares até 1% em escadas internas e 2% em escadas externas.	
DE43			O elevador atende à NBR13994 quanto à sinalização, dimensionamento e características gerais.	
DE44			Plataforma elevatória de percurso aberto em desníveis de até 2,0m e com fechamento contínuo sem vãos em todas as laterais até 1,10m do piso da plataforma.	
DE45			A plataforma elevatória com caixa enclausurada (percurso fechado) vence desníveis de até 9,0m.	
DE46			Plataformas elevatórias têm dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos atendidos e equipamentos.	
DE47			Plataformas elevatórias de percurso inclinado têm parada programada nos patamares ou a cada 3,20m de desnível.	
DE48			Plataformas elevatórias de percurso inclinado possuem assento escamoteável para pessoas com mobilidade reduzida.	
DE49			Dispositivo de comunicação nos pavimentos atendidos pelas esteiras, escadas rolantes e elevadores verticais e inclinados para solicitar auxílio.	

PISOS

	SIM	NÃO	N/A		COMENTÁRIOS
P01				Pisos: superfície regular, firme, estável e antiderrapante, sem trepidação em dispositivos com rodas.	
P02				Pisos internos com inclinação transversal até 2%.	
P03				Pisos externos: inclinação transversal até 3% e longitudinal até 5%.	
P04				Sinalização tátil no piso contrasta com o piso adjacente.	
P05				Quando a sinalização tátil no piso está sobreposta, o desnível é chanfrado e é no máximo de 2mm.	
P06				Sinalização tátil integrada no piso é sem desnível.	
P07				A modulação do piso tátil de alerta garante a continuidade de textura.	
P08				Sinalização tátil de alerta em obstáculos suspensos entre 0,60m e 2,10m de altura do piso, excede em 0,60m a projeção do obstáculo.	
P09				Sinalização tátil de alerta em rebaixamentos de calçadas.	
P10				Sinalização tátil de alerta no início e término de escadas fixas, rolantes e rampas, com largura entre 0,25m e 0,60m, afastada de 0,32m do ponto onde há mudança de plano.	
P11				Sinalização tátil de alerta junto às portas de elevadores, com largura entre 0,25m e 0,60m, afastada no máx. 0,32m da alvenaria, e que encontra a sinalização tátil de alerta na direção da botoeira.	
P12				Sinalização tátil de alerta junto a desníveis, com largura entre 0,25m e 0,60m ao longo de toda a extensão onde houver risco de queda, a distância de no mín. 0,50m da borda.	
P13				Sinalização tátil direcional possui largura entre 20 e 60cm, textura com seção trapezoidal, no sentido do deslocamento e contrastante em relação ao piso adjacente.	
P14				Sinalização tátil direcional em áreas de circulação, indicando o caminho a ser percorrido em espaços amplos.	

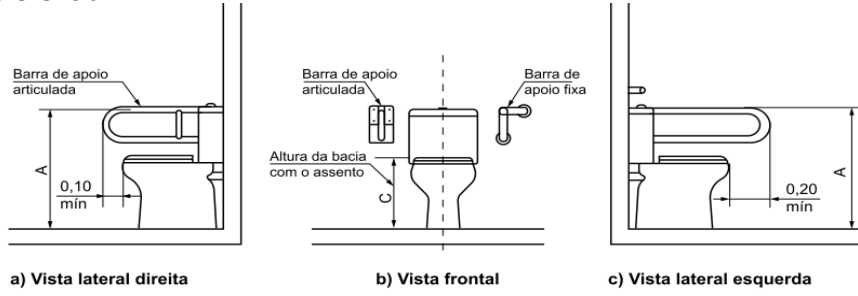
P15			Em mudança de direção entre 2 ou mais linhas de sinalização tátil direcional há área de alerta indicando alternativas de trajeto.	
P16			Em mudança de direção formando ângulo superior a 90°, a linha-guia está sinalizada com piso tátil direcional.	
P17			Em faixas de travessia, a sinalização tátil de alerta está instalada perpendicularmente ao deslocamento à distância de 0,50m do meio-fio.	
P18			Em pontos de ônibus, há sinalização tátil de alerta ao longo do meio-fio e piso tátil direcional demarcando o local de embarque e desembarque.	
P19			Grelhas e juntas de dilatação estão fora do fluxo principal de circulação, com vãos transversais às rotas de circulação com dimensão máx. de 15mm. Quando em rota acessível com circulação em mais de um sentido sobre a grelha, tem vãos quadrados ou circulares de no máximo 15mm.	
P20			Tampas de caixas de inspeção e visita niveladas com o piso e com frestas menores que 15mm.	

SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

SIM NÃO N/A				COMENTÁRIOS
SV01			Os sanitários e vestiários acessíveis estão localizados de forma que a distância máxima a ser percorrida de qualquer ponto da edificação até eles seja de até 50m.	
SV02			Edificações de uso coletivo a serem ampliadas ou reformadas com até 2 pavimentos e área construída de até 150m ² por pavimento, as instalações sanitárias acessíveis estão em um único pavimento.	
SV03			Os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis têm uma entrada independente, para que a pessoa com deficiência possa ser acompanhada de uma pessoa do sexo oposto.	
SV04			Os sanitários acessíveis atendem às dimensões mínimas descritas na NBR 9050/2015:  <p style="text-align: center;">Figura 99 – Medidas mínimas de um sanitário acessível</p>	
SV05			Sanitários acessíveis têm dispositivo de sinalização de emergência próximos à bacia, box e banheiras a 40cm do piso e em cor contrastante à parede, com tom e frequência diferentes do alarme de incêndio.	
SV06			Sanitários e vestiários de uso comum ou público têm no mín. 5% do total de cada peça instalada acessível uma bacia infantil para crianças e pessoas com baixa estatura.	
SV07			Em locais de prática esportiva, terapêutica e demais usos, os vestiários acessíveis excedentes são instalados nos banheiros coletivos e as peças acessíveis estão integradas às demais.	
SV08			Barras de apoio suportam um esforço mín. de 1,5kN em qualquer sentido, têm diâmetro entre 3cm e 4,5cm e estão firmemente fixadas em paredes ou divisórias, a no mín. 4 cm da face interna da barra.	
SV09			Extremidades de barras de apoio fixadas ou justapostas em paredes, contínuas até o ponto de fixação, recurvadas.	
SV10			Barras de apoio metálicas, elementos de fixação e instalação resistentes à corrosão, com aderência conforme ABNT NBT 10283 e ABNT NBR 11003.	
SV11			Barras de apoio horizontais junto às bacias sanitárias, na lateral e no fundo. Comprimento mín. de 0,80m e 0,75m de altura do piso.	
SV12			Ao lado das bacias sanitárias há uma barra reta com comprimento mínimo de 0,70m posicionada verticalmente, a 0,10m acima da barra horizontal e 0,30m da borda frontal da bacia.	
SV13			A barra de apoio da parede atrás da bacia está a no máx. 0,11m da sua face externa à parede.	
SV14			Barra de apoio atrás da bacia estende-se no mín. 0,30m além do eixo da bacia, em direção à parede lateral.	

SV15

Quando não é possível instalar barras nas paredes laterais à bacia, há barras laterais articuladas ou fixas na parede do fundo, sem interferir em áreas de transferência.



a) Vista lateral direita

b) Vista frontal

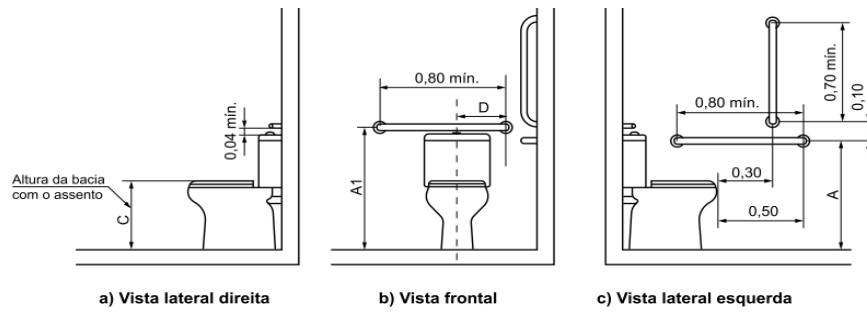
c) Vista lateral esquerda

SV16

Distância de 0,40m entre barras laterais articuladas e o eixo da bacia; mín. 0,20m da extremidade à borda frontal.

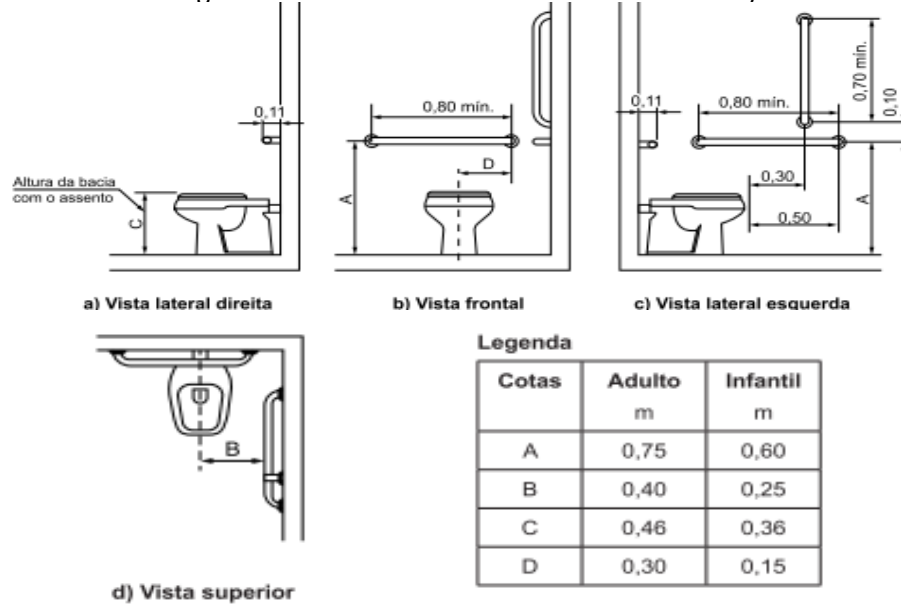
SV17

Bacias com caixa acoplada incluem uma barra na parede do fundo, a no mínimo 0,04m da tampa da caixa, evitando que a caixa seja utilizada como apoio.



SV18

A bacia infantil segue o dimensionamento indicado na NBR9050/2015:



SV19

Bacias (borda superior sem assento) entre 0,43m e 0,45m de altura do piso. com assento, a altura é de no máx. 0,46m.

SV20

Bacias com altura inferior a 0,43m ajustadas com sóculo na base seguindo sua projeção sem ultrapassar 0,05m do seu contorno, ou com assento que ajuste a altura final da bacia.

SV21

Acionamento de descarga: 1,00m do seu eixo ao piso.

SV22

Acionamento de descarga com alavanca ou mecanismos automáticos, com força de acionamento inferior a 23N.

SV23

Boxes para bacia sanitária comum com abertura de porta para dentro com 0,60m de distância mín. entre a porta aberta e a parte frontal da bacia; vão da porta de no mín. 0,80m.

SV24

Boxes de bacia sanitária acessível têm áreas de transferência diagonal, lateral e perpendicular, além de área de manobra para rotação de 180°.

SV25

Quando há mais de 1 boxe acessível, as bacias sanitárias, áreas de transferência e barras de apoio estão posicionadas em lados diferentes, contemplando todas as formas de transferência para a bacia.

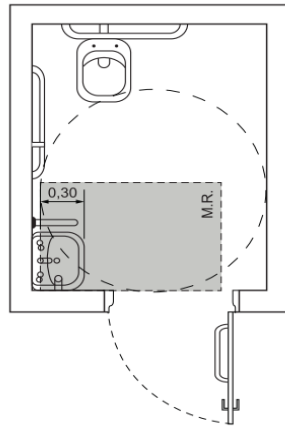
SV26

Em reformas, quando não é possível instalar boxes com dimensões mínimas, eles atendem no mín. a 1 tipo de transferência ou consideram área de manobra externa ao boxe. Portas com 1,00m de largura.

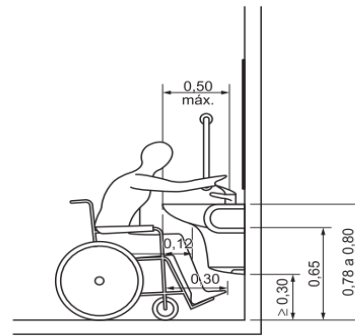
SV27

Lavatório dentro do boxe acessível sem coluna ou com coluna suspensa ou lavatório sobre tampo, sem interferir na área de transferência para a bacia.

Dimensões em metros



a) Vista superior

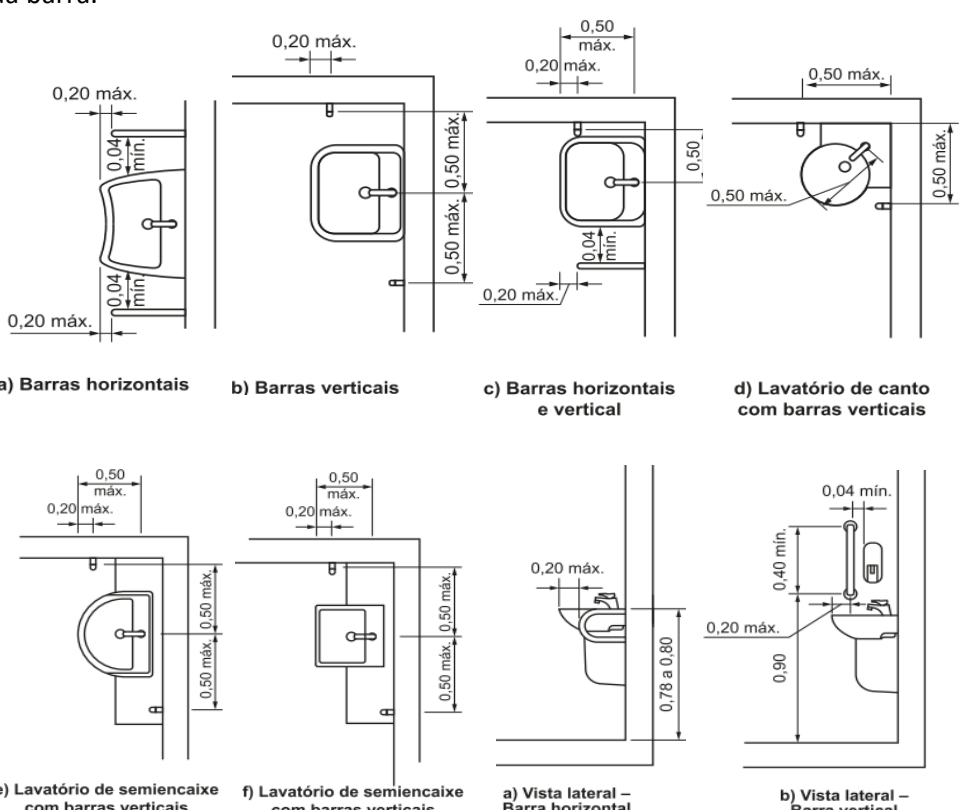


b) Vista lateral

Figura 98 – Área de aproximação para uso do lavatório

SV28

Lavatórios suspensos, borda superior entre 0,78m e 0,80m do piso, altura livre mín. 0,73m na parte inferior frontal.

SV29		<p>Barras de apoio verticais (altura de 0,90m do piso e comprimento mín. 0,40m, com distância máxima de 0,50m do eixo do lavatório) e horizontais (altura entre 0,78m e 0,80m do piso à face superior da barra, acompanhando a altura do lavatório) junto ao lavatório, até 0,20m entre a borda frontal do lavatório e o eixo da barra.</p>  <p>a) Barras horizontais b) Barras verticais c) Barras horizontais e vertical d) Lavatório de canto com barras verticais</p> <p>e) Lavatório de semiencaxe com barras verticais f) Lavatório de semiencaxe com barras verticais a) Vista lateral – Barra horizontal b) Vista lateral – Barra vertical</p>	
SV30		Sanitários coletivos possuem um boxe com bacia infantil.	
SV31		Em boxes comuns, as portas têm vão livre mínimo de 0,80m e contêm área livre com no mínimo 0,60m de diâmetro. Em reformas, as portas com vão livre possuem no mínimo 0,60m. As portas abrem para fora.	
SV32		Sifão ou tubulação do lavatório a no mín. 0,25m da face externa frontal e com dispositivo de proteção tipo coluna suspensa ou similar.	
SV33		Torneiras dos lavatórios têm acionamento por alavanca, sensor eletrônico ou equivalente e estão a no máximo 0,50m da face externa frontal do lavatório.	
SV34		Porta de eixo vertical abre para o lado externo ao boxe e possui puxador horizontal no lado interno, medindo no mínimo 0,40m de comprimento, afastamento no máximo 40mm e diâmetro entre 25mm e 35mm.	
SV35		Os pisos dos sanitários ou boxes são antiderrapantes, estão em nível com a entrada ou soleira e têm grelhas e ralos posicionados fora das áreas de manobra e de transferência.	
SV36		Em locais de práticas esportivas, as portas de boxes têm vão livre mínimo de 1,00m.	
SV37		Bacias e assentos em sanitários sem abertura frontal.	
SV38		Ducha higiênica ao lado da bacia, com registro de pressão para regular a vazão.	
SV39		Boxes de chuveiros têm área de transferência externa ao boxe, aproximação paralela sem barreiras. A área estende-se no mín. 0,30m além da parede onde está o banco.	
SV40		A porta do boxe de chuveiro não interfere na transferência da cadeira de rodas para o banco e é feita com material resistente a impacto.	
SV41		O boxes para chuveiro são no mínimo de 0,90m x 0,95m.	
SV42		Boxes de chuveiros com banco articulado ou removível, cantos arredondados e superfície antiderrapante impermeável, e suporta 1,5kN.	
SV43		Bancos nos boxes de chuveiro têm profundidade mín. 0,45m, altura 0,46m do piso e comprimento mín. 0,70m.	
SV44		Chuveiros com desviador para ducha manual com controle de fluxo, sendo a função chuveiro com a ducha manual fixada em barra deslizante para regulagem de altura.	

SV45			Chuveiros têm equipamentos com válvula termostática ou monocomando. Registros de pressão para mistura de água quente e fria acionados por alavanca com curso de no máx. meia volta.	
SV46			Ducha manual a 0,30m da parede de fixação do banco e a 1,00m de altura do piso acabado.	
SV47			Boxes de chuveiros têm barras de apoio verticais, horizontais ou em "L".	
SV48			Boxes de chuveiros têm 1 barra vertical com altura de 0,75m do piso e comprimento mín. de 0,70m, na parede de fixação do banco e a 0,85m da parede lateral do banco.	
SV49			Boxes de chuveiros com uma barra vertical na parede da ducha, distando 85 cm da parede oposta.	
SV50			Na parede lateral ao banco há 2 barras de apoio, 1 vertical com no mín. 0,70m a 0,75m de altura e 0,45m da borda frontal do banco, e outra horizontal com no mín. 0,60m a 0,75m de altura e 0,20m da parede de fixação do banco.	
SV51			Na parede lateral ao banco, quando não há 2 barras de apoio (1 vertical e 1 horizontal), há 1 barra de apoio em "L", com segmentos de 0,70m de comprimento mín. e 0,75m entre piso e segmento horizontal e 0,45m entre a borda frontal do banco e o segmento vertical.	
SV52			Piso do boxe do chuveiro e piso adjacente estão no mesmo nível. Há uma inclinação máxima de 2% em direção ao ralo, posicionado fora da área de transferência.	
SV53			Banheiras têm área de transferência lateral, com aproximação paralela, que estende-se no mín. 0,30m além da parede da cabeceira.	
SV54			Banheiras têm plataformas niveladas à cabeceira, com profundidade mín. de 0,40m e comprimento igual à cabeceira, fixas ou móveis e com parede ao fundo, para transferência.	
SV55			Banheira a 0,46m do piso, misturadores ou registros tipo alavanca monocomando a 0,75m do piso, na parede lateral.	
SV56			Banheiras com 2 barras de apoio horizontais (comprimento mín. 0,80m, na parede do fundo: barra inferior alinhada à cabeceira com 0,10m de altura da borda e a superior com 0,10m além da cabeceira, altura de 0,30m da borda) e 1 vertical (0,10m de altura da borda e comprimento mín. 0,70m alinhada à face externa da banheira ao lado da plataforma).	
SV57			Mictórios têm área de aproximação frontal para P.M.R. e P.C.R.	
SV58			Mictórios suspensos têm entre 0,60m e 0,65m da borda frontal ao piso.	
SV59			Acionamento de descarga em mictórios a 1,00m do seu eixo ao piso, leve pressão (máx. 23N) do tipo alavanca ou com mecanismo automático.	
SV60			Mictórios têm barras de apoio verticais, com afastamento de 0,60m, centralizado pelo eixo da peça a 0,75m do piso e comprimento mín. 0,70m.	
SV61			Acessórios (cabides, saboneteiras, toalheiros) com área de utilização dentro da faixa de alcance confortável.	
SV62			Os espelhos são planos, instalados com altura entre 0,50m e 1,80m do piso acabado. A altura máxima da borda inferior é 0,90m, e a mínima da borda superior é 1,80m.	
SV63			Papeleiras embutidas ou que avançam até 0,10m em relação à parede estão a 0,55m do piso e a 0,20m da borda frontal da bacia. Outro tipo de papeleira está alinhada com a borda frontal da bacia e acesso ao papel entre 1,00m e 1,20m do piso. Quando não há parede lateral, a barra têm um dispositivo para colocar o papel higiênico.	
SV64			Cabides junto aos lavatórios, boxes de chuveiro, boxes de bacia sanitária, bancos de vestiário e trocadores entre 0,80m e 1,20m de altura do piso e sem saliências pontiagudas.	
SV65			Porta-objetos junto aos lavatórios e no boxe de bacia sanitária, entre 0,80m e 1,20m do piso e com profundidade máx. de 0,25m, sem interferir em áreas de transferência.	
SV66			Puxadores horizontais tipo gaveta junto às dobradiças, interior às portas.	

SV67			Em vestiários, os bancos têm encosto, profundidade mín. de 0,45m e altura de 0,46m do piso. Espaço inferior livre de 0,30m e espaço reservado atrás do banco de 0,30m para transferência lateral.	
SV68			Altura de utilização de armários entre 0,40m e 1,20m do piso. Altura de fixação dos puxadores ou fechaduras entre 0,80m e 1,20m. Prateleiras com profundidade máx. 0,43m.	
SV69			Projeção de abertura das portas dos armários fora da área de circulação mín. de 0,90m. Prateleiras, gavetas e cabides com profundidade e altura que atendem às faixas de alcance manual e visual (NBR9050 seção 4).	
SV70			Vestiários em cabinas individuais acessíveis têm no mín. 1,80x1,80m, com superfície para troca de roupas na posição deitada de no mín. 0,80m de largura, 1,80m de comprimento e 0,46m de altura, com barras de apoio, espelho e cabides, e garante a área de transferência.	
SV71			Barras de apoio horizontais em cabinas de vestiário de no mín. 0,80m, fixadas junto à superfície de troca de roupas, a 0,75m do piso. Uma na parede da cabeceira a 0,30m da parede lateral e outra na parede lateral a 0,40m da parede da cabeceira.	
SV72			Em vestiários, espelhos com borda inferior a 0,30m de altura e borda superior a no máx. 1,80m do piso.	

EQUIPAMENTOS URBANOS

SIM NÃO N/A				COMENTÁRIOS
EU01			Projetos de adaptação para acessibilidade de bens tombados atendem aos critérios dos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.	
EU02			Onde não é possível adaptar o imóvel tombado para ser acessível ou visitável, há acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil.	
EU03			Sítios inacessíveis ou de visitação restrita possuem mapas, maquetes, peças de acervo ou cópias que possam ser tocados para compreensão tátil.	
EU04			Cinemas, teatros, auditórios e similares têm espaços reservados para P.C.R., P.M.R. e P.O. em rota acessível vinculada à rota de fuga, distribuídos pelo recinto em diferentes setores, junto a um assento para acompanhante.	
EU05			Espaços reservados para P.C.R., P.M.R. e P.O. em cinema, teatros e auditórios garantem conforto, segurança, boa visibilidade e acústica, estão em piso plano horizontal e identificados por sinalização no local e na bilheteria.	
EU06			Espaços com capacidade de até 25 assentos com no mín. 1 assento para P.M.R., 1 P.C.R. e 1 P.O.	
EU07			Espaços com capacidade entre 26 e 50 assentos possuem no mín. 1 assento para P.M.R., 2 para P.C.R. e 1 para P.O.	
EU08			Espaços com capacidade entre 51 e 100 assentos têm no mín. 1 assento para P.M.R., 3 para P.C.R. e 1 para P.O.	
EU09			Espaços com capacidade entre 101 a 200 assentos têm pelo menos 1 assento para P.M.R., 4 para P.C.R. e 1 para P.O.	
EU10			Espaços com capacidade entre 201 e 500 assentos têm no mín. 1% dos assentos para P.M.R., 2% para P.C.R. e 1% para P.O.	
EU11			Espaços com capacidade entre 501 e 1000 assentos têm no mín. 1% dos assentos para P.M.R., 10 assentos + 1% do que exceder 500 para P.C.R., e 1% para P.O.	
EU12			Espaços com capacidade maior que 1000 assentos têm no mín. 10 assentos + 0,1% do que exceder 1000 para P.M.R., 15 assentos + 0,1% do que exceder 1000 para P.C.R. e 10 assentos + 0,1% do que exceder 1000 para P.O.	
EU13			Cinemas: a localização de espaços para P.C.R. e P.M.R. segue a distância mín. calculada traçando-se um ângulo visual de no máx. 30° a partir do limite superior da tela até a linha do horizonte visual (1,15m do piso).	

EU14			Em teatros, auditórios e similares, a localização dos espaços para P.C.R. e P.M.R. garante a visualização do palco: do limite superior da boca de cena até a linha do horizonte visual (altura 1,15m) forma-se um ângulo de 30°.	
EU15			Em teatros, auditórios e similares, a altura do piso do palco é inferior à 1,15m em relação ao piso do espaço para P.C.R. e assento para P.M.R.	
EU16			O anteparo em frente aos espaços para P.C.R. não bloqueia o ângulo de visão de 30° medido a partir da linha visual padrão com altura de 1,15m até o limite inferior da tela ou local do palco onde há atividade.	
EU17			Assentos de P.M.R. e P.O. junto a corredores, em fileiras contíguas às passagens transversais. Apoios para braços no lado do corredor são do tipo basculante ou removíveis e há espaço livre frontal de no mín. 0,60m.	
EU18			Espaços para P.C.R. têm no mín. 0,80mx1,20m, acrescido de faixa de no mín. 0,30m de largura em frente, atrás ou em ambas as posições, estão deslocados 0,30m em relação à cadeira do lado.	
EU19			Assentos de P.O. têm largura equivalente a 2 assentos e suportam no mínimo 250kg.	
EU20			Rota acessível interliga os espaços para P.C.R. ao palco e aos bastidores.	
EU21			Equipamento eletromecânico ou rampa no desnível entre palco e plateia com largura mín. de 0,90m, inclinação máx. de 1:6 (para altura máxima de 0,60m) ou de 1:10 (para alturas superiores a 0,60m) e guia de balizamento.	
EU22			Local no palco para intérprete de Libras está identificado com símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva, há um foco de luz posicionado em sua direção que o ilumina da cabeça aos joelhos, sem projetar sombra no plano atrás dele.	
EU23			Pelo menos um camarim acessível para cada sexo.	
EU24			Em locais de exposição, elementos de visitação pública estão em locais acessíveis.	
EU25			Elementos expostos, títulos e textos explicativos, documentos, etc. emitem sons com intensidade no mín. de 15dB acima do ruído de fundo.	
EU26			Restaurantes, refeitórios e bares têm no mín. 5% do total das mesas acessíveis a P.C.R., integradas às demais e em locais onde são oferecidas todas as comodidades e serviços do estabelecimento.	
EU27			Em hotéis e similares, os auditórios, salas de convenções, salas de ginástica, piscinas, etc. são acessíveis.	
EU28			No mín. 5% dos dormitórios com sanitário são acessíveis, distribuídos pela edificação por todos os níveis de serviços e em rota acessível.	
EU29			Dormitórios acessíveis têm no mín. uma área com diâmetro de mín. 1,50m para giro de 360°.	
EU30			Telefones, interfones ou similares possuem sinal luminoso e controle de volume de som.	
EU31			Sanitários de dormitórios têm dispositivo de chamada para emergência.	
EU32			Cozinhas ou similares garantem circulação, aproximação e alcance de utensílios para P.C.R.	
EU33			Pias têm altura máx. 0,85m, com altura livre inferior de no mín. 0,73m.	
EU34			Locais de saúde que internam pacientes possuem no mín. 10% dos sanitários em apartamentos acessíveis e outros 10% adaptáveis.	
EU35			Ambulatórios, postos de saúde, pronto-socorros, laboratórios de análises clínicas, centros de diagnósticos e similares têm no mín. 10% dos sanitários acessíveis, mín. 1 por pavimento.	
EU36			Há espaços para P.C.R., P.M.R. e P.O. nas arquibancadas.	
EU37			Uma rota acessível interliga os espaços para P.C.R., P.M.R. e P.O. às áreas de apresentação, quadras, vestiários e sanitários.	
EU38			Áreas para prática de esportes são acessíveis, exceto campos gramados, arenosos e similares.	
EU39			Sanitários e vestiários acessíveis em áreas de uso público e em áreas de prática de esportes.	

EU40			Evitou-se que o piso no entorno das piscinas seja escorregadia ou excessivamente abrasiva.	
EU41			Bordas e degraus de acesso à água têm acabamento arredondado.	
EU42			Em piscinas, o acesso à água é através de degraus (piso de no mín. 0,46m e espelho de no máx. 0,20m), rampas submersas, bancos para transferência ou equipamentos de transferência.	
EU43			Em piscinas, a escada ou rampa submersa tem corrimãos em 3 alturas de ambos os lados a 0,45m, 0,70m e 0,92m. A distância livre entre os corrimãos é entre 0,80m e 1,00m.	
EU44			Quando o acesso à água é feito através de banco de transferência, ele é associado à rampa ou escada e tem altura de 0,46m, extensão de no mín. 1,20m e profundidade de 0,45m e garante área de aproximação e manobra. A área de transferência está fora da área de circulação e o nível da água está a no máx. 0,10m abaixo do nível do assento.	
EU45			Há barras de apoio nas bordas internas das piscinas, na altura do nível da água, sem interferir no acesso à água.	
EU46			Parques, praças, locais turísticos pavimentados e mobiliário ou equipamentos montados acessíveis.	
EU47			Em áreas de preservação ambiental, buscou-se o máx. grau de acessibilidade com mín. intervenção.	
EU48			Em escolas, a entrada de alunos é em via de menor fluxo de veículos.	
EU49			Em escolas há no mín. 1 rota acessível interligando o acesso de alunos às áreas administrativas, de prática esportiva, de recreação, de alimentação, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, centros de leitura e demais ambientes pedagógicos, sendo esses ambientes acessíveis.	
EU50			Em complexos educacionais e campi universitários, equipamentos complementares (piscinas, livrarias, centros acadêmicos, praças, hospedagem, ambulatórios, bancos, etc.) são acessíveis.	
EU51			Mín. 5% dos sanitários ou 1 de cada sexo de uso de alunos são acessíveis.	
EU52			Mín. 5% dos sanitários ou 1 de cada sexo para funcionários e professores são acessíveis.	
EU53			Em escolas, as escadas têm corrimãos em duas alturas.	
EU54			Em bibliotecas e centros de leitura, locais de pesquisa, fichários, salas de estudo e leitura, terminais de consulta, balcões de atendimento e áreas de convivência são acessíveis.	
EU55			Em bibliotecas e centros de leitura, no mín. 5% das mesas é acessível e outros 10% são adaptáveis.	
EU56			Em bibliotecas e centros de leitura, a distância entre estantes de livros é de no mín. 0,90m de largura. Nos corredores entre estantes, a cada 15m, há espaço para manobra da cadeira de rodas, com rotação de 180°.	
EU57			Altura dos fichários dentro das faixas de alcance manual e visuais.	
EU58			No mín. 5% dos terminais de consulta em computadores e acesso à internet são acessíveis a P.C.R. e P.M.R., sendo outros 10% adaptáveis.	
EU59			Em corredores de compras, a cada 15m há espaço para manobra da cadeira de rodas com rotação de 180°.	
EU60			Quando há áreas de bloqueio ou dispositivos de segurança para acesso, há uma entrada vinculada a rota acessível.	
EU61			Em delegacias e penitenciárias, o acesso, circulação e utilização dos elementos e espaços permitidos ao público em geral são acessíveis.	
EU62			Em delegacias e penitenciárias, no mín. 1 cela, 1 sanitário e banho são acessíveis e estão em rota acessível.	
EU63			Em delegacias e penitenciárias, no mín. 5% dos parlatórios é acessível para detentos e visitantes, sendo outros 10% adaptáveis.	
EU64			Em delegacias e penitenciárias, áreas para atividades de lazer ou trabalho dos detentos são acessíveis.	

MOBILIÁRIO

SIM NÃO N/A

COMENTÁRIOS

MO01				Cada pavimento tem 50% dos bebedouros acessíveis e em rotas acessíveis.	
MO02				Os bebedouros possuem duas alturas diferentes de bica, uma de 0,90m e outra entre 1,00m e 1,10m em relação ao piso. A bica está no lado frontal do bebedouro e permite a utilização com copo.	
MO03				Controles na frente do bebedouro ou na lateral próximos à borda frontal.	
MO04				Bebedouros com bica a 0,90m de altura têm altura livre inferior de no mín. 0,73m do piso e um M.R. para aproximação frontal.	
MO05				Acionamento de bebedouros e manuseio de copos entre 0,80m e 1,20m de altura e com aproximação de P.C.R.	
MO06				Faixa livre de circulação de 0,90m e área de manobra para acesso às mesas.	
MO07				Mesas ou superfícies entre 0,75m e 0,85m do piso.	
MO08				Balcões de vendas ou serviços acessíveis a P.C.R. e em rotas acessíveis.	
MO09				Parte da superfície do balcão com mín. 0,90m tem altura de no máx. 0,90m do piso e um M.R. para aproximação frontal.	
MO10				Quando há aproximação frontal, balcões tem altura livre inferior de no mín. 0,73m do piso e profundidade livre inferior de no mín. 0,30m. Há um M.R. para aproximação frontal, avançando até 0,30m sob o balcão.	
MO11				Balcões de auto-serviço em restaurantes: mín. 50% do total ou 1 para cada tipo de serviço é acessível para P.C.R.	
MO12				Bandejas, talheres, pratos, copos, temperos, alimentos e bebidas estão dentro da faixa de alcance manual.	
MO13				Passa-pratos em balcões de auto-serviço entre 0,75m e 0,85m do piso.	
MO14				Dispositivos para inserção e retirada de produtos estão entre 0,40m e 1,20m de altura, com profundidade máx. de 0,30m em relação à face frontal externa do equipamento.	
MO15				Mín. 1 dos equipamentos acessíveis por tipo de serviço tem instruções ou informações visuais e auditivas ou táteis.	
MO16				Em locais onde as áreas drenantes das árvores invadem as faixas livres de passeio, há grelhas de proteção niveladas com o piso adjacente.	
MO17				Muretas, orlas, grades ou desníveis no entorno da vegetação fora da faixa livre de circulação.	
MO18				Dimensionamento e espaçamento entre os vãos das grelhas de proteção das raízes das árvores fora do fluxo principal de circulação e com vãos resultantes transversais ao movimento menores que 15mm.	
MO19				Dispositivos de comando e acionamento através de pressão ou alavanca, com uma de suas dimensões superior a 2,5 cm.	
MO20				Interruptores, campainhas e acionadores manuais (alarmes) entre 0,6 e 1,0m de altura.	
MO21				Tomadas entre 0,4 e 1,0 m de altura.	
MO22				Interfones e telefones entre 0,8 e 1,2m de altura.	
MO23				Quadro de luz entre 0,8 e 1,2m de altura.	
MO24				Comando de aquecedor entre 0,8 e 1,2m de altura.	
MO25				Registros de pressão entre 0,8 e 1,2m de altura.	
MO26				Comandos de janelas entre 0,6 e 1,2m de altura.	
MO27				Maçanetas de portas entre 0,8 e 1,0m de altura.	
MO28				Comandos de precisão entre 0,8 e 1,0m.	
MO29				Conjuntos de catracas e cancelas têm no mín. 1 acessível.	
MO30				O mobiliário interno de escolas é acessível, com áreas de aproximação e manobra, faixas de alcance manual, visual e auditivo.	
MO31				Bebedouros, guichês e balcões de atendimento, bancos de alvenaria, etc são acessíveis.	

Observações:

Parecer:

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Reprovado

Assinatura

Obs.: Além dos itens acima, devem ser observados outros itens relacionados, além de compatibilizar com outras áreas correlatas.